



**ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA DO ABCD**  
**CNPJ 12.126.870/0001-90 – FUNDADA EM 21-05-2010**

### **RELATÓRIO TÉCNICO DE COMPROVAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL**

As Eleições da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO ABCD, (ADdoABCD) observa as regras do seu Estatuto Social, da legislação nacional vigente e as deliberações aprovadas na Assembleia Geral;

O presente relatório tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para as fazes que precedem e as fazes presentes durante a realização das eleições no âmbito desta Associação, conforme se descreve a seguir:

#### **DO EDITAL DE ELEIÇÃO**

No Edital de Eleição para escolha de representantes para integrar a Diretoria Executiva e conselho fiscal, constaram os seguintes itens: 1) relação de vagas; 2) etapas e calendário do processo eleitoral; 3) local de recebimento de inscrições;

#### **DAS INSCRIÇÕES**

É garantido a todos os associados, aptos nos termos do Estatuto social, apresentarem a inscrição de chapas para concorrerem ao pleito eleitoral em iguais condições;

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral é levado a publicação tanto por meio de afixação do edital em sede, assim como por meio de publicação em jornais de grande circulação, dando conhecimento aos associados da existência do processo e as informações necessárias para efetivar as candidaturas.

#### **DA CAPTAÇÃO E CONTAGEM DOS VOTOS**

Quando o processo eleitoral ocorrer por meio de captação de cédulas, são devidamente montadas urnas, previamente fiscalizadas e lacradas da presença dos fiscais de cada chapa.


Após o encerramento da captação de votos, todos os mesários, fiscais e candidatos acompanham a abertura das urnas e presenciam as contagem dos votos, garantindo assim imunidade ao resultado da eleição;

#### **DA CONCLUSÃO**

Os processos eleitorais realizados por esta associação, observam o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 9.615/98, assim assegurando:

- a) colegio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e dos representantes dos atletas previstos no art. 22-B, II, do Estatuto, tendo todos direito a um voto cada;
- b) Defesa previa, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

São Bernardo do Campo, 12 de Dezembro de 2023.

  
Hamilton Gonçalves  
Diretor Presidente